



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## DESPACHO

Processo Administrativo nº 276/2025

Pregão Eletrônico nº 19/2025

Objeto: Aquisição de itens de hortifruti e polpas de frutas, com a finalidade de atender às necessidades da Cozinha Piloto no preparo da merenda escolar.

### 1. Relatório:

Durante a fase de habilitação das empresas participantes, em observância à cláusula 8.5 do Termo de Referência, que dispõe:

*“8.5. O Licitante deverá apresentar, conforme constante no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência), junto com os documentos de habilitação:*

*....*

*8.5.2. imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados (dos itens 47 ao 60) ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante;*

*8.5.3. a ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante.”*

E, adicionalmente, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, em seu tópico III, que também prevê expressamente quanto à obrigatoriedade da apresentação desses documentos, nos seguintes termos:

*“Rótulos ou Fichas Técnicas: com o objetivo de verificar o atendimento aos descritivos constantes no Tópico IV deste Estudo Técnico Preliminar, será obrigatória a apresentação de imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante. A ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante.”*

Ao analisar os documentos habilitatórios apresentados pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos itens 47 ao 60, sob a ótica das normativas



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

supramencionadas, constatou-se que não houve o cumprimento por parte das licitantes, conforme descritos a seguir:

- Ariane de Cássia de Camargo: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes aos itens: 58, 59 e 60;
- Caco Comercial de Frutas Ltda: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes ao item: 56.
- Polo Distribuidora de Alimentos Ltda: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes aos itens 52 e 55.
- Solange Aparecida Vieira - Frios e Iluminação: não apresentou as fichas técnicas ou rótulos referentes ao item 49.
- Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda: apresentou as fichas técnicas conforme exigido, entretanto não foi possível confirmar a ausência ou presença de conservantes, conforme descritivos do produto, para os itens 48 e 54.
- M.B.V.L. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda: além de não apresentar as fichas técnicas exigidas para o item 50, também deixou de apresentar as seguintes declarações e documentos:
  - Declaração constante no Anexo II, referente aos representantes e vias de comunicação.
  - Declaração do Anexo III, referente à solicitação de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte;
  - Proposta de Preço conforme modelo constante no Anexo IV;
  - Declarações que devem acompanhar a proposta de preços (Anexo V) e as que devem acompanhar a habilitação (Anexo VI);

Ademais, apresentou certidão de débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo vencida, não sendo possível a consulta devido a pendências fiscais, bem como certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União vencida, que também não foi possível atualizá-las no site da Receita Federal, pois as informações disponíveis são insuficientes para a emissão da certidão pela internet.

## 2. Fundamentação:

Diante do exposto, constata-se que as empresas acima mencionadas não atenderam integralmente às exigências de habilitação, conforme estabelecido tanto no Termo de Referência (item 8.5) quanto no Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do edital.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Assim, nos termos do item 8.5.3 do Termo de Referência, a ausência ou irregularidade nos documentos obrigatórios acarreta a inabilitação da licitante.

### 3. Decisão:

Dessa forma, decido pela desclassificação das seguintes empresas:

- Ariane de Cássia de Camargo, itens 58, 59 e 60;
- Caco Comercial de Frutas Ltda, item 56;
- Polo Distribuidora de Alimentos Ltda, itens 52 e 55;
- Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda (em razão da impossibilidade de verificação de composição quanto a conservantes, conforme descritivos do produto, nos itens 48 e 54)
- M.B.V.L. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda: item 50.
- Solange Aparecida Vieira - Frios e Iluminação: item 49.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame, com a reclassificação das propostas e análise das demais licitantes, se houver.

Taguaí/SP, 15 de outubro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo  
Pregoeira